



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 31/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA** E A EMPRESA **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO PÚBLICA EM SERVIÇOS S/S LTDA.**

O Município de Guaporema, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito na Rua Pará, 86, centro, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **JOSE ROBERTO CATENACCI**, brasileiro, casado, Servidor público, residente e domiciliado na Praça Antônio Barranco Garcia n.º 31, centro, na cidade de Guaporema Pr., inscrito no CPF sob o n.º 389.310.449-68, e portador do RG n.º 1.601.275-0-Pr., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AM – TECNOLOGIA E GESTÃO PÚBLICA EM SERVIÇOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Silveira, n.º 1.195, centro, na cidade de Alto Piquiri, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.248/000100, neste ato representada pelo sócio gerente o Senhor Marcos Antônio Colis, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n.º 605, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o n.º 749.785.609-00 e portador da RG n.º 5.321.087-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Convite n.º 002/2012, pelos termos da proposta da Contratada datada de 01 de agosto de 2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em Gestão Pública, para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT (Risco Acidente de Trabalho), recolhido indevidamente pela contratante.

1.2 - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Convite n.º 002/2012, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

2.1 - O prazo para a execução do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2012, que será contado a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), da seguinte forma:

4.2 – O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a execução e entrega do objeto do presente contrato, condicionado a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração, através de transferência bancária junto ao Banco do Brasil S/A, na agência de livre escolha do contratado.

4.3 – Em caso de atraso do pagamento previsto no item 4.2, o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IGPM-FGV, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO						DESPESA	FONTE	
020	4	122	2	3	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1256	1000
1								
040	4	122	2	10	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1261	1000
2								
050	4	125	2	13	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1264	1000
3								

CLÁUSULA SÉXTA – CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá alteração de preço no período de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1 - Caso o contratado não atender a todos os requisitos deste contrato, ficará obrigado aos seguintes dispositivos sancionários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

7.2 – Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, no caso de atraso injustificado da execução do objeto desta licitação ou ainda na inexecução parcial.

7.3 – suspensão de 03 (três) meses na participação de licitações ou firmar contrato com a Licitante.

7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.5 - A Inexecução total do contrato enseja à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em leis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigará-se-á:

8.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, solicitado pela Prefeitura de Guaporema.

8.1.1 - A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços para o correto enquadramento do grau de risco e compensação de valores do RAT, recolhido indevidamente.

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, com os impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.

8.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

9.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

10.3 - Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Nos termo do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.333, de 1993, o responsável pela fiscalização e recebimento provisório e definitivo em relação à execução do objeto do presente Contrato caberá ao Servidor designado pela Administração Municipal.

11.2 – A responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução deste contrato, caberá a Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 – O presente contrato Administrativo será em tudo regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883-94 e pelas condições gerais de contratos.

13.2 - O Município reserva-se ao direito de rescindir o presente contrato antes do prazo estipulado, mediante aviso expresso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.3 - Havendo interesses das partes a quantidade do objeto previsto neste contrato poderá ser acrescido até o limite estabelecido na Lei federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA

Estado do Paraná

Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 36841206 / 3684 1210 - CEP 87810-000

e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guaporema, 07 agosto de 2012.

JOSE ROBERTO CATENACCI
Prefeito Municipal

AM- TECNOLOGIA E GESTÃO PUBLICAEM SERVIÇOS S/S LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG

RG